

TERMO DE REFERENCIA

1- DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos do Hospital Daniel Carlos de Andrade.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA EM APARELHO DE RAIOS X PHILIPS 500mA, CALIBRAÇÃO.	2
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM MÁQUINA DELAVAR ROUPAS INDUSTRIAL.	2
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM MÁQUINA DE SECAR ROUPAS INDUSTRIAL.	2
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA, REVISÃO E CONFIGURAÇÃO EM APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA VMI.	2
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AUTOCLAVE HOSPITALAR 100 LTS	2
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM APARELHO CR CARESTREAM	6

1.2- Para os efeitos deste Contrato, considera-se serviço de manutenção preventiva ("Manutenção Preventiva") aquele que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização, com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes. Tais serviços abrangem ajuste de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, digitais, verificações e alinhamentos.

1.3- Para os efeitos deste Contrato, considera-se serviço de manutenção corretiva ("Manutenção Corretiva") os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequadas do equipamento, incluindo a troca de peças.

1.4- A contratação mencionada envolve a prestação de serviços de manutenções corretivas e preventivas em atendimento às diretrizes da ANVISA através da RDC 02, de 25 de janeiro de 2010, RDC Nº 20, de 26 de março de 2012; bem como a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.5- A CONTRATADA deverá garantir a execução plena do objeto deste Termo de Referência sem qualquer interrupção, independente da sua eventual necessidade de adaptação, desde a assinatura do Contrato.

2- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1- A CONTRATADA deverá garantir a execução plena do objeto deste contrato sem qualquer interrupção, independente de eventuais necessidades de adaptação desde a assinatura do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

2.2- A CONTRATADA deverá indicar um profissional responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, o qual exercerá o papel de preposto contratual.

2.3- A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor.

2.4- Garantir o cumprimento dos cronogramas de manutenção preventivas e anotar em Ordens de Serviço a serem definidas entre as partes, as visitas efetuadas, os serviços realizados e observações que se fizerem necessárias.

2.5- Prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, com a observância das recomendações aceitas pelas boas práticas técnicas, normas e legislações vigentes.

2.6- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando após notificação, qualquer mão de obra que venha a ser considerada com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

2.7- Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

2.8- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbitos municipal, estadual ou federal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho.

2.9- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendendo às exigências legais atinentes.

2.10- Observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando manutenção técnica de qualidade em equipamentos.

2.11- Os técnicos da CONTRATADA obrigam-se a instruir os usuários (profissionais das unidades de saúde), quando forem solicitados, relativamente ao manuseio e cuidado dos equipamentos objetos do presente contrato.

2.12- A análise técnica realizada será registrada em Ficha de Assistência Técnica, onde deverão constar todas as ocorrências verificadas, que serão assinadas pelo responsável pelo serviço a fim de atestar o bom funcionamento do equipamento e a execução da manutenção.

3-DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.1DAS CONDIÇÕES

3.1.1)A manutenção corretiva compreende o atendimento aos chamados para reparos dos equipamentos, com substituição de peças e acessórios por originais e sem uso, bem como o reparo de defeitos detectados na manutenção preventiva, só fazendo jus a CONTRATADA, portanto, ao valor individual correspondente na planilha se, efetivamente, for necessária a substituição de peça.

3.1.2) Na manutenção corretiva deverá constar que a empresa contratada terá que substituir, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, a peça que for necessária para o conserto do equipamento, imprescindível para o atendimento regular nos consultórios e que essas deverão ser originais e sem uso. A empresa deverá fornecer um equipamento equivalente até que os serviços sejam executados.

3.1.3) Os equipamentos que se apresentam sem condições atuais de uso deverão ser consertados com a colocação das peças e acessórios que estejam faltando.

3.1.4) A empresa contratada deverá incluir na manutenção e reposição de peças novas e originais com preços praticados de balcão de empresa, os quais deverão ser compatíveis com a realidade do mercado local.

3.1.5) A substituição de peças e acessórios, somente poderão ser executadas mediante apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos, o quantitativo, a marca e os valores das peças e/ou acessórios de reposição, o qual ficará sujeito à autorização por parte do Hospital Daniel Carlos de Andrade, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuar o respectivo pagamento.

3.1.6) O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pelo Contratado e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos dois outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

3.1.7) Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela Contratada, e sujeitos à prévia autorização do Contratante.

3.2– DO ATENDIMENTO

3.2.1) Os serviços de manutenção, serão em dias úteis no horário de 07:00 às 17:00h.

3.2.2) Caso o serviço de reparo exija, a CONTRATADA poderá retirar o aparelho defeituoso para conserto em sua oficina, mediante autorização por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, contados do dia/hora da chamada, que será feita, exclusivamente pelo GESTOR DO CONTRATO.

3.2.3) A devolução do equipamento retirado dar-se-á no prazo máximo de até 2(dias) dias úteis. Caso ultrapasse esse prazo, a CONTRATADA, se houver a possibilidade, deverá deixar em substituição um aparelho similar, de sua propriedade e sem ônus para o CONTRATANTE, até a devolução do equipamento devidamente consertado.

3.2.4) A Critério do GESTOR DO CONTRATO poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido contratualmente, desde que as razões de caráter técnico ou força maior apresentadas por escrito e aceitos pelo contratante e desde que solicitado dentro do prazo estabelecido no parágrafo acima.

3.2.5) A CONTRATADA fornecerá um relatório técnico para o controle do Hospital Daniel Carlos de Andrade a cada chamada, onde constarão os horários de início e término do atendimento, os equipamentos por seu número de tombamento e identificação de todas as peças substituídas, serviço executado, causa, falhas e recomendações. O referido relatório deverá ser atestado por representante legal de cada uma das unidades onde o serviço foi prestado. Este documento servirá de base para a autorização de pagamento a ser feita pelo Hospital Daniel Carlos de Andrade.

3.2.6) Fica estabelecido que os equipamentos, objeto da presente contratação, não poderá sofrer intervenção de terceiros, sem prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

3.2.7) Na manutenção corretiva, serão substituídas todas as peças e acessórios defeituosos e desgastados por originais e sem uso, sendo fornecido, ao final do conserto, relatórios de manutenção por equipamento. A peça e acessório substituídos ficarão em poder do Gestor do Contrato.

3.2.8) As intervenções terão garantia de, no mínimo, 90 dias para as peças, que serão novas e originais e de 30 dias para os serviços.

3.2.9) As peças defeituosas devem ser substituídas, sendo as mesmas apresentadas, após a manutenção, ao GESTOR DO CONTRATO, para conferência.

4-DOS REQUISITOS

A CONTRATADA deverá:

4.1 Apresentar profissional Técnico Industrial, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

4.2 Comprova licenciamento junto a Vigilância Sanitária-VISA Estadual ou Municipal.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;

5.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;

5.3- Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio do Gestor do Contrato;

5.4- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas pelo Gestor do Contrato;



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

5.5- Solicitar que seja feito o serviço que vier a ser recusado pela unidade de saúde solicitante sem ônus a CONTRATADA;

5.6- Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

5.7- Prestar total apoio à CONTRATADA para a realização de seus serviços, incluindo acesso aos setores beneficiados e aos equipamentos, às documentações pertinentes necessárias à execução dos serviços e participação em reuniões agendadas relativas aos serviços;

5.8- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

5.9- Efetuar os pagamentos na forma regulada pelo presente instrumento;

5.10- A CONTRATANTE se obriga a comunicar à CONTRATADA qualquer alteração nos procedimentos adotados no presente Instrumento, sempre através de competente comunicação por escrito.

5.11- A manutenção preventiva deverá ocorrer após a solicitação do Hospital Daniel Carlos de Andrade, devendo ser emitido relatório de visitas.

5.12- Manutenção corretiva os chamados serão atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

5.13- O prazo para a realização dos reparos é de até 24 (vinte e quatro) horas se não houver necessidade de troca de peças. Havendo necessidade de troca de peças fica o prazo estendido a entrega de peças do fabricante.


GABRIELA DE SOUSA ANDRADE
Hospital Municipal Daniel Carlos de Andrade